



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.228, DE 2024

(Do Sr. Alexandre Guimarães)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que os avós se afastem do trabalho por quinze dias por ocasião de nascimento de neto.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5893/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ALEXANDRE GUIMARÃES)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que os avós se afastem do trabalho por quinze dias por ocasião de nascimento de neto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 473.....

.....

XIII - por quinze dias, consecutivos ou não, para o avô e a avó, maternos e paternos, em até quinze dias do nascimento de neto sem prejuízos salariais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de afastamento para avós no nascimento de netos reflete uma apreciação profunda pelo seu papel fundamental nas famílias. Ao oferecer esse afastamento, reconhece-se não apenas o valor dos cuidados e





suporte emocional que os avós proporcionam, mas também se promove um modelo de solidariedade intergeracional que é voluntário e equitativo.

Isso permite uma participação ativa dos avós sem pressioná-los a assumir responsabilidades além de suas capacidades ou desejos, reconhecendo e respeitando a diversidade de situações familiares. Tal medida assegura que a contribuição valiosa dos avós seja celebrada e incentivada de maneira justa, sem que se torne uma expectativa obrigatória, alinhando-se com os princípios de equidade e reconhecimento do papel vital que desempenham no suporte à família expandida.

A inclusão de avós na legislação sobre afastamento por nascimento de netos é uma estratégia pensada para complementar, e não para competir com as políticas de licença existentes. Essa abordagem busca ampliar o espectro de suporte disponível para as famílias em um momento crítico, sem subtrair ou limitar os direitos já garantidos aos pais. Ao contrário, fortalece o sistema de apoio familiar, reconhecendo a importância da contribuição dos avós e promovendo uma rede de cuidado mais abrangente e resiliente, beneficiando a estrutura familiar como um todo.

A proposta legislativa de conceder afastamento aos avós no período de nascimento dos netos é guiada por um profundo respeito pelas diversas expectativas culturais presentes em nossa sociedade. Ela reconhece e valoriza as diferentes maneiras como as famílias abordam o cuidado intergeracional, garantindo que os avós que desejem assumir um papel ativo no cuidado dos netos possam fazê-lo livremente, sem serem pressionados por normas externas ou expectativas sociais.

Esse reconhecimento da autonomia cultural e financeira dos avós promove um ambiente inclusivo e respeitoso, onde as tradições familiares são honradas e as decisões sobre o cuidado dos netos são tomadas de forma consciente e autêntica. Essa abordagem sensível e culturalmente responsável fortalece os laços familiares e promove o bem-estar emocional e social de todas as partes envolvidas, contribuindo para uma sociedade mais coesa e diversificada.





A proposta de conceder afastamento aos avós por ocasião do nascimento de netos está em plena consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal. Ao reconhecer a família como base da sociedade, conforme estabelecido no art. 226, a medida visa fortalecer os laços familiares e promover um ambiente de apoio e cuidado mútuo.

Além disso, ao garantir que os avós possam estar presentes nos primeiros dias de vida dos netos, a proposta contribui diretamente para a convivência familiar e comunitária, um dos direitos assegurados pelo art. 227. Isso porque a presença dos avós não apenas fortalece o vínculo entre gerações, mas também proporciona um ambiente de acolhimento e suporte emocional que é fundamental para o desenvolvimento saudável das crianças.

Portanto, ao reconhecer a importância da presença dos avós no contexto familiar, a proposta reforça o compromisso do Estado em garantir o bem-estar e a proteção integral das crianças e jovens, conforme estabelecido na Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio de nossos ilustres pares nesta Câmara dos Deputados, entendendo que há fundamentos jurídicos e sociais relevantes que sustentam esta presente iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2024.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº
5.452, DE 1º DE MAIO
DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01:5452>

FIM DO DOCUMENTO